

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO DA REVISTA DA JF E CARTÕES DE VISITA**

Entre

Freguesia de Santa Maria Maior, pessoa coletiva n.º 510 857 043, com sede na Rua dos Fanqueiros, n.º 170 em 1100 - 232 Lisboa, aqui suficientemente representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho, adiante designada abreviadamente por Contraente público ou Primeira Outorgante

e

SOARTES - Artes Gráficas, Lda., pessoa coletiva com o NIPC **502 094 281**, com sede no Largo Carlos Pato n.º3, 2.º Esq. | 2600-128 Vila Franca de Xira e aqui suficientemente representada pela sua gerente com poderes para o ato, Eduardo Fernando Deserto Soares, portador do cartão de cidadão contribuinte adiante designada abreviadamente por Cocontratante ou Segunda Outorgante

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de impressão da revista da JF e cartões de visita, na sequência de um procedimento por ajuste direto, ao abrigo da previsão da alínea d) do n.º1 do art.º 20º do CCP, após adjudicação e aprovação da minuta do contrato, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia a 11 de abril de 2024, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissis, pelo caderno de encargos que lhe está anexo e ainda pela legislação aplicável em vigor.

- c. Acabamento com plastificação mate frente e verso e cantos redondos.
3. Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações do Contraente público.
4. A impressão das **9 edições** será repartida da seguinte forma:
 - a. Boletins trimestrais (7 edições) nos meses de **abril/24, julho/24, outubro/24, janeiro/25, abril/25, julho/25 e outubro/25;**
 - b. Revistas das marchas (2 edições) nos meses **de maio/24 e maio/25.**
5. O Cocontratante deverá levar a cabo todas as tarefas que lhe sejam determinadas no âmbito da perfeita execução contratual.

Cláusula Terceira

Execução Contratual

O contrato produz efeitos após a sua outorga e mantém-se em vigor por 19 (dezanove) meses consecutivos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula Quarta

Preço e condições de pagamento

1. O preço a pagar pelo Contraente público ao Cocontratante em consequência da prestação de todos os serviços previstos no contrato

Cláusula Sexta

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

1. Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
2. Garantir o correto cumprimento das obrigações constantes do contrato e do Caderno de Encargos, corrigindo as deficiências e as omissões que venham a ser detetadas;
3. Garantir a pontual prestação dos serviços requisitados;
4. Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
5. Comunicar ao Contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem, total ou parcialmente, impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato;
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos afetos aos serviços objeto do contrato para o local de execução, assim como os respetivos seguros são da responsabilidade do Cocontratante;
7. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil, seguro de acidentes de trabalho ou pessoais, de quaisquer riscos de acidentes sofridos

Cláusula Oitava

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente público pode exigir do Cocontratante, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1. O Cocontratante sofrerá uma penalização de 2% do valor do pagamento de cada edição por cada dia de atraso na sua entrega;
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%;
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual até aos limites indicados no número anterior;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento;
5. O Contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima

Resolução

1. Sem prejuízo das demais situações legalmente previstas, o Contraente público poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no Caderno de Encargos, ou concretamente quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao Cocontratante:
- a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do serviço contratado;
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - d) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos;

agosto, normativos relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.

5. Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelos outorgantes, no âmbito da execução do presente contrato não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, podendo, no entanto, ser partilhados com terceiros no estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis ou outras causas legalmente tipificadas e na justa medida em que tal se mostrar adequado ao fim a que essa partilha se destinar.
6. Os dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato são conservados e armazenados pelos outorgantes no respeito pelos prazos e modos definidos na legislação aplicável.

Cláusula Décima Segunda

Alterações ao Contrato

O contrato presente só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por escrito e assinado pelos representantes legais com poderes para respetivamente as vincularem.

Cláusula Décima Terceira

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Cocontratante e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita do Contraente público.